

O DIREITO EMPRESARIAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTRODUÇÃO

A pesquisa [DIREITO EMPRESARIAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA](#) analisa as decisões mais relevantes do STJ sobre Direito Societário (“Pesquisa”).

Esse é o terceiro de uma série de cinco *fact sheets* sobre os resultados preliminares da pesquisa e aborda a decisão do STJ sobre desconconsideração da personalidade jurídica mais citada em matéria de Direito Societário entre 2008 e 2019: o Recurso Especial nº 1.419.256/RJ. O STJ citou esse caso 70 vezes no período analisado.

HISTÓRICO DO CASO

Trata-se de uma ação monitória proposta por Kuorum Operadora de Turismo Ltda. em desfavor de MG Comunicação Ltda., objetivando a condenação desta ao pagamento de determinada quantia. No caso analisado:

- A ação foi julgada procedente.
- No cumprimento de sentença, as tentativas de recebimento do valor restaram infrutíferas.
- A Kuorum Operadora de Turismo Ltda. (exequente) requereu a desconconsideração da personalidade jurídica da MG Comunicação Ltda. (executada), a fim de atingir o patrimônio pessoal dos sócios.
- O juízo de primeira instância deferiu o pedido de desconconsideração com base no abuso da personalidade jurídica ocorrido.

Uma das sócias da sociedade executada, Facility Empreendimentos Ltda., detentora de 20% das quotas da executada e que não figurava como administradora no contrato social, recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) para reformar a decisão de primeira instância por entender que a mera insuficiência de bens não justificaria a desconconsideração da personalidade jurídica.

O TJ/RJ manteve a decisão de primeira instância considerando que o abuso da personalidade jurídica foi configurado (1) pelo esvaziamento patrimonial da executada; (2) pela alteração do local onde a sociedade exercia suas atividades e (3) pela existência de indícios de encerramento irregular da sociedade.

A Facility Empreendimentos Ltda. recorreu ao STJ com base nos seguintes argumentos:

- A mera insolvência da pessoa jurídica não era razão suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica.
- O abuso da personalidade jurídica só poderia ser configurado se, além da prova da insolvência da sociedade, fosse demonstrado o desvio de sua finalidade ou confusão patrimonial.
- Ainda que a decisão de desconsideração da personalidade jurídica fosse mantida, somente o sócio administrador deveria ser responsabilizado pela dívida executada.

QUESTÕES JURÍDICAS EM DISCUSSÃO

As principais questões jurídicas em discussão no Recurso Especial nº 1.419.256/RJ são:

A possibilidade do encerramento das atividades desenvolvidas pela sociedade no endereço de sua antiga sede aliada à inexistência de bens capazes de satisfazer o crédito configurar abuso da personalidade jurídica.

A possibilidade da desconsideração de a personalidade jurídica atingir o patrimônio do sócio titular de 20% das quotas sociais que não participa da gestão da sociedade.

O RECURSO ESPECIAL

A Facility Empreendimentos Ltda. considerou que a simples inexistência de bens da sociedade e a alteração de endereço de suas atividades não configuravam o desvio de sua finalidade, não tendo ocorrido, portanto, o abuso da personalidade jurídica. A desconsideração da personalidade jurídica sem a comprovação do desvio de finalidade ou confusão patrimonial violaria o artigo 50 do Código Civil de 2002 .

A recorrente também defendeu que, ainda que houvesse indícios de fraude ou de abuso da personalidade jurídica, somente os administradores da MG Comunicação Ltda. deveriam ser responsabilizados pelo pagamento da dívida contraída em nome da sociedade, em obediência ao artigo 1.016 do CC/02 e, por analogia, ao artigo 158 da Lei nº 6.404/1976, que dispõem sobre a responsabilidade do administrador perante a sociedade e terceiros prejudicados.

A recorrida, Kuorum Operadora de Turismo Ltda., deixou de apresentar contrarrazões ao recurso especial.

O JULGAMENTO

Em decisão não unânime, o STJ decidiu que o encerramento das atividades no endereço em que a sociedade estava sediada associado à ausência de bens capazes de quitar a dívida exequenda não constituem motivos suficientes para configurar o abuso da personalidade jurídica.

Em obediência ao princípio da autonomia patrimonial das pessoas jurídicas, a 3ª Turma do STJ deu provimento ao recurso especial para afastar a desconsideração da personalidade jurídica.

PRÓXIMOS PASSOS

Os próximos dois *fact sheets* da Pesquisa abordarão os outros dois temas de direito societário mais discutidos e citados no STJ: (1) dissolução de sociedades e (2) apuração de haveres.

¹Em 20 de setembro de 2019, a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/19) alterou o artigo 50 do Código Civil de 2002 para incluir o benefício direto ou indireto pelo abuso como elemento definidor do alcance dos bens particulares de determinado sócio de uma sociedade cuja personalidade jurídica tenha sido desconsiderada.